

LEI Nº 1.758, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.337, de 29 de outubro de 2021, que institui a Lei Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do Município de Amontada, para dispor sobre o controle de animais soltos, errantes ou em situação de abandono em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os arts. 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E e 19-F à Lei Municipal nº 1.337, de 29 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 19-A. É vedada a permanência, circulação ou manutenção de animais domésticos desacompanhados, bem como de animais em situação de abandono ou errância, em vias públicas, praças, parques, logradouros públicos e demais espaços de uso coletivo do Município, quando representarem risco à segurança da população, à saúde pública, ao trânsito ou à limpeza urbana.

Art. 19-B. Os proprietários, tutores ou responsáveis deverão manter seus animais sob guarda, vigilância e contenção adequada, de forma a evitar:

I - ataques, perseguições ou intimidação de pedestres, ciclistas, motociclistas ou demais usuários das vias públicas;

II - acidentes de trânsito ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física da população;

III - danos ao patrimônio público ou privado;

IV - espalhamento de resíduos sólidos urbanos, inclusive por rompimento ou violação de sacos de lixo.

Art. 19-C. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

Art. 19-D. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização, identificação do responsável, recolhimento, manejo e demais medidas administrativas relacionadas ao cumprimento desta Lei, observadas as normas de bem-estar e proteção animal.

Art. 19-E. O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, ações, programas e campanhas permanentes voltados à:

- I - castração e controle populacional ético de cães e gatos;
- II - identificação, cadastro e acompanhamento de animais domésticos;
- III - conscientização da população acerca da guarda responsável e prevenção do abandono de animais;
- IV - incentivo à adoção responsável de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou acolhimento temporário;
- V - promoção de campanhas, eventos e ações de divulgação destinados à adoção responsável e reinserção de animais na convivência familiar;
- VI - educação da comunidade sobre convivência responsável com os animais e prevenção de acidentes em vias públicas;
- VII - implantação, manutenção ou apoio a espaços adequados para acolhimento temporário de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou risco, observadas as normas de proteção e bem-estar animal;
- VIII - Realização periódica de ações voltadas à vacinação, vermifugação, realização de exames, consultas veterinárias, castração, campanhas educativas e demais atendimentos destinados aos animais, contemplando a sede e distritos do Município.

Parágrafo único. O calendário das ações referidas no inciso VIII deverá ser amplamente divulgado pelos meios oficiais do Município, sempre que possível com antecedência razoável, visando garantir conhecimento e acesso da população às ações realizadas.

Art. 19-F. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir abrigo municipal destinado ao acolhimento temporário de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou risco, observadas as normas de proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. O abrigo poderá funcionar diretamente pelo Município ou mediante parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, e, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.758, DE 2 DE JUNHO DE 2026

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, PARA DISPOR SOBRE O CONTROLE DE ANIMAIS SOLTOS, ERRANTES OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2 DE JUNHO DE 2026

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/leis.php.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada